

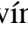
Caso Hipotético Juana Olin v. Iberolândia

A. Antecedentes relativos a Iberolândia, um estado no continente americano

1. Iberolândia é um estado membro da Organização dos Estados Americanos que tornou-se independente em 1811. Desde sua colonização, iniciada em 1507, a economia de Iberolândia baseou-se principalmente na produção de açúcar, café, algodão e cacau. Desde o período colonial até 1887, o sistema agrícola de Iberolândia dependia em grande parte do trabalho braçal resultante da escravidão. Durante esses 380 anos em que Iberolândia apoiou a escravidão, mais de 15 milhões de pessoas foram enviadas da África para trabalhar como escravos.

2. As diferenças de clima e a distribuição desigual de recursos naturais entre as regiões norte e sul de Iberolândia criaram diferenças profundas entre ambas. As regiões do sul tornaram-se em sua maioria urbanas com base no comércio e indústria. As regiões do norte passaram a ser áreas predominantemente rurais de base agrícola. Quanto à composição da população, o sul conta principalmente com descendentes de europeus que imigraram a Iberolândia durante a colonização e durante um influxo migratório significativo no final do Século XIX e início do Século XX. A população das regiões do norte é formada principalmente por descendentes de escravos africanos e por uma minoria branca que domina em termos econômicos e políticos.

3. Em vista dessas disparidades econômicas e raciais, e após uma série de conflitos civis e sucessivas constituições desde sua independência, Iberolândia decidiu adotar um sistema federal de governo. Iberolândia procurou dar autonomia a seus governos regionais, atribuindo a seu governo central algumas funções básicas que dariam ao país um certo grau de coesão. Atualmente, Iberolândia conta com 16 províncias e a capital que é um distrito metropolitano.

4. Iberolândia tem uma população de aproximadamente 75 milhões de habitantes, distribuídos de maneira mais ou menos igual entre as 16 províncias e a capital. O Rio  Norte é a província mais pobre com a maior proporção de afro-descendentes, ou seja, 53,8%.

5. A constituição atual distribui o poder entre os governos de províncias e o governo central (a constituição em vigor utiliza os termos “governo central” e “governo federal” indistintamente). O artigo 5 declara:

Cada província adotará sua própria Constituição e irá assegurar que a constituição respeita os princípios democráticos consagrados na Constituição Federal. As províncias terão poderes exclusivos no quanto à segurança de seus cidadãos, administração judicial e educação.

6. O artigo 39 da mesma constituição declara:

O Congresso Federal terá poderes para legislar e promover ações afirmativas de modo a assegurar tratamento equitativo, acesso igual a oportunidades e os plenos direitos reconhecidos pela Constituição Federal e seu exercício, bem como quanto aos direitos humanos garantidos pelos acordos internacionais ratificados por Iberolândia.

B. Educação em Iberolândia e a Província de Rio Norte

7. A população de descendentes de africanos em Iberolândia tem sido vítima de desigualdade na educação desde que se encontravam em situação de escravos ou filhos de escravos, estando proibidos de freqüentar instituições acadêmicas públicas ou particulares. Esse ambiente desigual e adverso não foi totalmente superado apesar de continuados esforços do Governo Federal e de alguns governos provinciais.

8. A desigualdade na educação tem sido particularmente grave em Rio Norte. Até 1922, a província mantinha um sistema de educação segregado em todos os níveis de ensino, resultando em escolas primárias, secundárias e universidades exclusivamente para brancos ou para descendentes de africanos. Pressões políticas e constitucionais do Governo Federal finalmente convenceram Rio Norte a eliminar o sistema segregado.

9. Mesmo depois da integração *de jure* do sistema educacional de Rio Norte, a província destinou recursos de educação de maneira desigual entre os distritos escolares predominantemente brancos e de ascendência africana. Segundo estudos válidos, a província distribuiu anualmente 79,3% do orçamento acadêmico aos distritos predominantemente brancos embora 50,4% dos estudantes de Rio Norte tenham freqüentado escolas nesses distritos. Portanto, os distritos predominantemente habitados por afro-descendentes receberam 20,7% do orçamento de educação para 49,6% da sua população em idade escolar.

10. A distribuição do orçamento de educação é consequência da maneira pela qual o sistema educacional é financiado. A percentagem alocada do orçamento é proporcional à receita obtida através de impostos e então faz-se a distribuição a cada distrito escolar. Sendo os impostos estabelecidos de conformidade com o nível de renda de cada contribuinte, os distritos econômicos em maior desvantagem econômica, que geralmente coincidem com os de maior população de origem africana, cobram menos impostos em comparação com os distritos mais ricos que são predominantemente brancos.

11. Assim, a grande maioria das crianças de origem Africana têm sido forçadas a freqüentar distritos escolares com menos recursos em comparação com outros distritos que dispõem de mais recursos financeiros. Não contam com um número suficiente de professores, a proporção de estudantes por turma é três vezes maior do que nos distritos predominantemente brancos e têm um computador para cada 23 estudantes enquanto que a proporção nos distritos em melhor situação econômica é de um para cada sete estudantes.

12. Uma consequência dessa situação é que a única universidade pública de Rio Norte tem uma representação de professores e estudantes de origem africana menor do que a dos brancos. O primeiro professor de origem africana assumiu o cargo em 1984 e a primeira mulher de origem africana se formar o fez em 1978. Atualmente há apenas 48 professores de origem africana num total de 1.234 educadores. Quanto ao número de ex-alunos formados pela entidade em 2002, 2003 e 2004, os de origem africana representavam respectivamente 3,5%, 4,6% e 2,8% do total de diplomados.

13. Para regular a admissão anual de estudantes, a Universidade de Rio Norte abre 250 vagas – o que foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal de Justiça. O processo decisório da Universidade consiste da avaliação da média de notas no curso secundário, uma entrevista pessoal e uma prova vestibular geral. Os candidatos precisam superar os padrões mínimos da universidade nesses três aspectos para que sejam considerados para admissão. Tipicamente, o número de candidatos que satisfazem os padrões mínimos é maior do que o número de estudantes que podem ser admitidos. Nos últimos 10 anos, a percentagem de estudantes de ascendência africana admitidos oscilou cada ano entre 1,2% e 7,3%.

C. Transformações até 1996

14. Em 1996, Iberolândia sofreu uma transformação política impactante. Naquele ano, o Partido da Igualdade (PI), cuja plataforma política se baseia na eliminação de toda a desigualdade racial que existe no país, ganhou a Presidência da República e as eleições para governadores de 10 das 16 províncias. Juan Achebe, candidato do PI, tornou-se o primeiro cidadão de Iberolândia de origem africana a chegar à Presidência da República. Nas eleições de 2001 ele foi reeleito para um segundo mandato com 57,37% dos votos.

15. Desde sua eleição, o Governo Acheben vem desenvolvendo uma série de políticas, incentivos e programas visando a atingir maior igualdade entre os diversos setores raciais, principalmente para melhorar a situação dos cidadãos de origem africana.

16. Iberolândia sentiu imediatamente os resultados positivos desses esforços. Nos últimos cinco anos houve uma redução da taxa de mortalidade infantil, desnutrição, desemprego e analfabetismo entre as pessoas descendentes de africanos. Além disso, aumentaram os níveis de renda, bem como os índices de acesso a serviços básicos como, por exemplo, água potável. O Congresso Federal utilizou seu poder de legislar para apoiar boa parte das iniciativas presidenciais nessa área. O Supremo Tribunal Federal também apoiou esse processo declarando a constitucionalidade da grande maioria dos programas.

17. Entre tais programas, o Congresso aprovou em 1999 uma lei promovendo a igualdade racial – Lei 678. Um dos objetivos dessa lei é promover diversidade entre o corpo docente, particularmente em universidades públicas. O Artigo 45 dessa lei afirma que:

Em todas as instituições públicas de ensino superior, federais, provinciais ou municipais, um mínimo de 20% das vagas disponíveis para admissão serão reservados para estudantes descendentes de africanos. Para ser elegível, os candidatos devem superar os padrões mínimos estabelecidos pela instituição no que se refere a notas, exame escrito e entrevista oral.

18. Nos termos do Artigo 103 da Lei 678, o dispositivo entraria em vigor no ano acadêmico de 2000. Nas 15 províncias em que a legislação foi adotada, a população estudantil de afro-descendentes aumentou em aproximadamente 150% a 300% nos primeiros três anos de vigência da lei. A única província que não aplicou a lei foi Rio Norte, governada pelo Partido Tradicional, os oponentes do Presidente Achebe.

19. A Universidade de Rio Norte negou-se a aplicar essa lei na admissão de seus estudantes em 2000, alegando o seguinte:

1. A regulamentação de tudo o que diga respeito à educação superior cabe às províncias da federação e não ao Governo Federal.
2. O sistema de quotas é inconstitucional por ser discriminatório.
3. A província não estava obrigada a adotar um sistema de ação afirmativa.

20. Portanto, Rio Norte continuou a aplicar seu sistema tradicional de admissões. Em 2000, houve 250 vagas disponíveis na Universidade de Rio Norte. Apresentaram-se um total de 1.025 candidatos; 387 estudantes superaram os padrões mínimos e por isso 137 candidatos não foram admitidos apesar de terem satisfeito as exigências mínimas. Em 2000, apenas 10 estudantes de ascendência africana foram admitidos apesar de que 97 eram elegíveis.

D. O cenário de Juana Olin

21. Juana Olin é uma estudante de 18 anos, de ascendência africana que mora em Murano, capital de Rio Norte. Foi a primeira em sua família a concluir o curso secundário tendo obtido as melhores notas de sua turma. Juana estudou numa das escolas do Distrito Escolar de Murano cujos estudantes eram em sua maioria de ascendência africana.

22. Juana e sua família se beneficiaram de vários programas federais implementados pelo Presidente Achebe. Toda a família foi incorporada ao plano federal de saúde sem incorrer em nenhum custo e seu pai obteve crédito a baixas taxas de juros voltado para projetos de pequenas empresas. Devido à precária situação financeira de sua família e a suas destacas realizações acadêmicas, Juana recebeu sucessivas bolsas de estudos do Governo Federal destinadas exclusivamente para estudantes de ascendência africana.

23. Ao concluir seus estudos secundários, Juana candidatou-se para matrícula na Universidade de Rio Norte para a turma que entraria em 2000. As notas escolares de Juana foram superiores ao mínimo exigido pela Universidade. Juana também passou no exame vestibular e na entrevista pessoal. Ela foi, no entanto, um dos 137 candidatos que deixaram de ser admitidos embora tenham se colocado acima dos padrões mínimos. Juana examinou a possibilidade de fazer o vestibular para outras universidades do país mas, tendo em vista o delicado estado de saúde de sua mãe, decidiu permanecer em Rio Norte.

24. Ao ser rejeitada pela Universidade de Rio Norte, Juana deu início a processo contra Rio Norte alegando violação da Lei 678. Após ter ganho no tribunal distrital, o Procurador Federal de Rio Norte recorreu ao Tribunal Federal de Recursos que reverteu a decisão, decidindo em favor da província. Assim sendo, Juana recorreu ao Supremo Tribunal no dia 5 de outubro de 2001. Em seu recurso ao Supremo Tribunal, Juana solicitou que o Tribunal declarasse o seguinte:

1. Que o Estado Federal está investido dos poderes de legislar em questões relativas à promoção da igualdade, inclusive a admissão de estudantes a universidades de províncias, devido às normas constitucionais e às obrigações internacionais do Estado.

2. Que o sistema de quotas estabelecido pela Lei 678 era constitucional.

25. Alternativamente, no caso de que o Supremo Tribunal rejeitasse qualquer de suas posições, Juana requereu ao Tribunal que declarasse que a província de Rio Norte estava obrigado a adotar um sistema de ação afirmativa semelhante ao que foi adotado a nível nacional. O Procurador Geral de Iberolândia, atuando em nome do Executivo, juntamente com o Presidente do Congresso Federal submeteram – ambos – peças processuais apoiando as posições de Juana e exortaram o Tribunal a se decidir pela constitucionalidade da Lei 678 ou, alternativamente, determinar a adoção por Rio Norte de ação afirmativa em sua universidade.

26. Em 25 de fevereiro de 2002, O Supremo Tribunal de Justiça resolveu o caso *Olin v. Universidade de Rio Norte*. O Supremo Tribunal indeferiu totalmente o que havia sido requerido por Juana. A extensa decisão começa com uma análise da situação de disparidade racial no país. Com base nessa perspectiva, o Tribunal determinou que, no cumprimento da Constituição as autoridades podem adotar medidas de ação afirmativa inclusive com a instituição de quotas conforme o disposto no Artigo 39 contanto que não seja alterada a distribuição de poder entre a federação e as províncias. Assim sendo, tendo em vista que a Lei 678 legislou sobre questões relativas à educação, o Governo Federal invadiu a competência das províncias tornando essa lei inconstitucional. O Artigo 5 da Constituição estabelece nitidamente que as províncias são responsáveis por assegurar o direito a educação.

27. O Supremo Tribunal examinou então se a província de Rio Norte estava obrigada a adotar uma política de ação afirmativa. O tribunal emitiu um parecer baseado em sua extensa jurisprudência sobre igualdade, chegando à conclusão de que, embora a adoção de políticas de ação afirmativa seja algo desejável, Juana não tem o direito de exigir a adoção de tais políticas uma vez que não há fundamento constitucional para uma obrigação desse tipo.

E. O processo perante o Sistema Interamericano

28. Juana Olin foi informada sobre a decisão judicial adversa em 15 de março de 2002. Ela apresentou sua petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 10 de setembro de 2002. Durante uma audiência na Comissão em primeiro de março de 2003 e durante o processo de solução amigável, o Governo Federal, como de praxe em casos levados à Comissão, tentou chegar a um acordo com Juana. O governo ofereceu-lhe a possibilidade de candidatar-se a outras universidades provinciais que haviam cumprido a Lei 678, bem como a uma bolsa para seus estudos. No entanto - segundo explicação de Juana Olin em nota dirigida à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 15 de abril de 2003 - ela não podia assistir aulas numa universidade longe de Rio Norte devido ao estado de saúde de sua mãe e Rio Norte não ofereceu outra alternativa, impedindo-se.

29. Consequentemente, em primeiro de Janeiro de 2004, a Comissão apresentou o caso perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, alegando a violação dos seguintes artigos: 1, 2, 24 and 28 da Convenção Americana de Direitos Humanos; 13 do Protocolo Adicional da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominado “Protocolo de São Salvador; e 7, em relação aos artigos 6(a) e 9, da Convenção Interamericana para Prevenir,

Sancionar e Erradicar Violência contra as Mulheres também chamada “Convenção de Belém do Pará”. Na documentação legal que apresentou incluindo requerimentos, argumentos e provas ante a Corte, Juana concordou com a Comissão quanto aos artigos que, segundo as alegações, teriam sido violados.

30. Iberolândia, seguindo suas políticas na questão, decidiu não interpor exceções preliminares no caso. No entanto, em sua resposta às queixas da Comissão, o estado alegou que não houve violação de qualquer artigo da Convenção Americana, do Protocolo de São Salvador ou da Convenção de Belém do Pará.

31. O caso atraiu a atenção internacional e várias organizações apresentaram pareceres como partes interessadas (*amicus curiae*) relativos a diversos aspectos das questões em pauta. O Centro de Oportunidades Iguais apresentou um *amicus curiae* sobre os critérios de jurisprudência da Corte Européia de Direitos Humanos e da Corte Européia de Justiça. A Associação de Defesa do Federalismo apresentou um *amicus curiae* relativo às decisões, observações finais e comentários gerais emitidos por diversos órgãos criados pelos vários tratados das Nações Unidas. Também a Coalizão Judicial Continental - num parecer *amicus curiae* – examinou a jurisprudência relativa a ação afirmativa de diversos tribunais do continente americano.

32. Iberolândia ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos e aceitou a Jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 5 de outubro de 1971. O Estado ratificou o Protocolo de São Salvador em 23 de maio de 1989 e firmou a Convenção de Belém do Pará em 25 de fevereiro de 1998.